

Por fim, manifeste-se o Ministério Público Eleitoral, em cinco dias.

Ivinhema, 06 de agosto de 2020.

RODRIGO BARBOSA SANCHES

Juiz Eleitoral

33ª ZONA ELEITORAL DE MUNDO NOVO

EDITAL Nº 12 - TRE/ZE033

O Exmo Sr. Dr. Guilherme Henrique Berto de Almada, MM. Juiz da 33ª Zona Eleitoral, Mundo Novo-MS, no exercício de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, bem como, ao representante do Ministério Público Eleitoral, da Ordem dos Advogados do Brasil, dos partidos e das coligações, com fundamento no artigo 35, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.609/2020, QUE, a partir do dia 09 DE SETEMBRO DE 2020, na sede do Cartório Eleitoral, localizado na Rua Tupinambá, 69, Centro, Mundo Novo/MS, serão realizadas VERIFICAÇÕES DAS FOTOGRAFIAS E DADOS QUE CONSTARÃO NAS URNAS ELETRÔNICAS NA ELEIÇÃO MUNICIPAL 2020, no município de Japorã, Mundo Novo, Sete Quedas e Tacuru, as quais serão realizadas através do programa de Verificação e Validação de Fotografia - VVFoto, executado na própria urna eletrônica, a partir da importação dos dados do sistema CAND. Em sendo verificada alguma incongruência, o prazo para requerimento de correções será de 03 (três) dias, nos termos do artigo 36, do mesmo diploma legal.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Senhor Doutor Juiz Eleitoral publicar o presente Edital, que vai afixado no local de costume e no DJE/MS. Dado e passado nesta cidade de Mundo Novo/MS, aos 19 de agosto de 2020. Eu, Flávia dos Santos Leão, Analista Judiciário, lavrei e subscrevi.

GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA

Juiz Eleitoral

PROCESSO: 0005956-14.2020.6.12.8033

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO

ASSUNTO : CONSULTA - ELEIÇÕES 2020

Decisão nº 1 / 2020 - TRE/ZE033

Trata-se de Consulta protocolada pelo Município de Mundo Novo - MS, com fulcro no artigo 30, inciso VIII, do Código Eleitoral, objetivando posicionando deste juízo acerca da divulgação de serviços nos meios de comunicação oficial e páginas em redes sociais (oficiais e particulares) do Município de modo a não transgredir as disposições que vedam Propaganda Institucional em período eleitoral, sobretudo no que tange a temas como: disponibilização do Boletim COVID-19, IPTU 2020 (próximos vencimentos), agosto lilás, lixo eletrônico, vacina anti-rábica, "leve seu cartão do SUS nos atendimentos de saúde", bom dia Mundo Novo com informações de tempo e datas comemorativas, publicação de fotos dos servidores públicos aniversariantes e campanha do dia da árvore.

Dispõe que tais informações seriam realizadas sem qualquer imagem, símbolo e slogan da eventual campanha eleitoral do também representante do município, buscando cumprir única e exclusivamente o dever de informação. Ao final, questiona a respeito das publicações dos exercícios de 2017 até 14 de agosto de 2020 contendo propaganda institucional de feitos realizados na atual gestão ao longo do mandato. Ao final, aduz que a página municipal encontra-se suspensa aguardando a resposta da consulta em tese.

É o breve relatório. Decido.